

**RELATÓRIO DE CAUSAS E  
CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA**

**A5 Gráfica e Editora Eireli**

**PROCESSO Nº 1108436-61.2022.8.26.0100/SP  
3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais/SP**



## Sumário

<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONTEXTUALIZAÇÃO DO PRESENTE RELATÓRIO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DO PEDIDO DE FALÊNCIA .....</b>	<b>3</b>
<b>2.1. Das atividades .....</b>	<b>4</b>
<b>2.2. Do Capital Social .....</b>	<b>5</b>
<b>3. BREVE HISTÓRICO DA FALIDA .....</b>	<b>6</b>
<b>3.1. Das Informações Colhidas em Ação de Obrigação de Fazer nº 1070560-75.2022.8.26.0002 .....</b>	<b>7</b>
<b>3.2. Das Informações Colhidas em Ação de Despejo nº 1070560-75.2022.8.26.0002 .....</b>	<b>10</b>
<b>3.3. Termo Legal .....</b>	<b>13</b>
<b>3.4. Termo de Compromisso .....</b>	<b>13</b>
<b>3.5. Declarações da Falida – Art. 104 da Lei 11.101 De 2005 .....</b>	<b>13</b>
<b>4. ANÁLISE ECONÔMICA E CONTÁBIL .....</b>	<b>13</b>
<b>4.1. Dos Ativos .....</b>	<b>14</b>
<b>4.2. Do Passivo .....</b>	<b>15</b>
<b>5. DA RESPONSABILIDADE DA FALIDA .....</b>	<b>16</b>
<b>5.1. Da Responsabilidade Penal da Falida .....</b>	<b>16</b>
<b>6. CONCLUSÃO .....</b>	<b>17</b>

---

### Matriz

Porto Alegre - RS  
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.  
Tel. (51) 3331.1111

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

RS | SC | PR | SP

1. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONTEXTUALIZAÇÃO DO PRESENTE RELATÓRIO**

Apresenta-se **Relatório das Causas da Falência** em relação ao procedimento falimentar de **A5 Gráfica e Editora Eireli**, CNPJ sob o nº 32.699.222/0001-30, conforme previsão legal do Art. 22, inciso III, “e” da Lei 11.101/05, o qual tem por objetivo:

- a) Expor as causas e circunstâncias que conduziram à situação falimentar da empresa; e,
- b) Apresentar possíveis indícios de responsabilidade civil e penal dos envolvidos, analisando se há atos que possam constituir crime relacionado com a falência, ou outro delito conexo a este.

Outrossim, desde já cumpre informar que para a elaboração deste Relatório foram considerados:

- a) Os documentos juntados e fatos narrados pelo credor **Sergio Calixto Barcha** no pedido de falência;
- b) As informações colhidas por esta Administração Judicial em consulta as ferramentas disponibilizadas pelos órgãos públicos;
- c) As informações colhidas por esta Administração Judicial em diligência realizada *in loco* na sede da **A5 Gráfica e Editora EIRELI** em 22/09/2023; e,
- d) Demais informações juntadas nos autos.

2. **DO PEDIDO DE FALÊNCIA**

O pedido de falência foi proposto por **Sergio Calixto Barcha** em face de **A5 GRÁFICA E EDITORA EIRELI** na data de **04/10/2022** a partir de crédito originário do cheque nº UA-000091 no valor de **R\$ 70.720,00**, cujo vencimento se deu em 03/08/2022 e que tem como partes:

**REQUERENTE: SERGIO CALIXTO BARCHA**, brasileiro, viúvo, empresário, RG nº 3164855-1, CPF nº 224.032.648-49, domiciliado na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 1.077 – Conj. 22.

**REQUERIDA: A5 GRÁFICA E EDITORA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº32.699.222/0001-30, estabelecida Rua Itata, 130, Vila Ema, CEP nº 04404-080.

A decisão de fls. 48-53, proferida pela juíza de direito, **Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias**, em 26/08/2023, **decretou a falência da empresa**, nos termos do trecho que segue transcrito:

*“Posto isso, DECRETO A FALÊNCIA de A5 GRÁFICA E EDITORA EIRELI, CNPJ nº 32.699.222/0001-30, com endereço à Rua Itata, 130, Vila Ema, São Paulo/SP, CEP 04404-080, conforme ficha cadastral da JUCESP de fls. 5/6, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.”*

Oportuno destacar que por mais que a falida tenha sido devidamente citada, por meio de carta AR assinada e juntada em fl. 43 dos presentes autos, não foi apresentada defesa, tendo sido declarada a **revelia da devedora**, de modo que não foram informadas as causas da crise, o histórico da falida, bem como não foram prestados demais esclarecimentos necessários do procedimento falimentar.

## 2.1. **Das atividades**

De acordo com a **Ficha Cadastral da empresa junto ao JUCESP** e das informações colhidas junto ao site da **Receita Federal** a falida exercia as seguintes atividades:

- Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas;
- Impressão de material para uso publicitário;
- Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos;
- Comércio varejista de artigos de papelaria;
- Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos;

- Impressão de material de segurança e de material para uso publicitário;
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e de artigos de papelaria;
- Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos; e,
- Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos.

## 2.2. Do Capital Social

Nos termos da **Ficha Cadastral** da empresa junto ao **JUCESP** e das informações colhidas junto ao site da **Receita Federal** o capital social da empresa é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), tendo como sócia administradora:

**Alexandra Andreas Patounas**, brasileira, CPF sob o nº 128.199.018-32, domiciliada na Comarca de São Paulo, na Alameda Barros, n.º 66, apartamento n.º 43, Santa Cecília, CEP 01232-000, Estado de São Paulo – SP.

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	32.699.222/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	A5 GRAFICA E EDITORA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRA ANDREAS PATOUNAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

---

#### Matriz

Porto Alegre - RS  
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.  
Tel. (51) 3331.1111

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

RS | SC | PR | SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.699.222/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2019
NOME EMPRESARIAL A5 GRAFICA E EDITORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A5 GRAFICA		FORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 58.29-9-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ITATA	NÚMERO 130	COMPLEMENTO #333333
CEP 04.404-080	BARRO/DISTRITO VILA ERNA	MUNICÍPIO SAO PAULO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASGRAFICAEDITORAGMAIL.COM		UF SP
TELEFONE (11) 4305-9838		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL #333333		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL #333333

### 3. BREVE HISTÓRICO DA FALIDA

A **A5 GRÁFICA E EDITORA EIRELI** teve declarada sua revelia, de modo que não foram prestadas informações exatas sobre o histórico da falida ou dos motivos que causaram a crise na empresa. No exercício de suas atribuições, esta Administração Judicial realizou diversas diligências nas quais foram possíveis colher algumas informações.

Assim, foi realizada visita em 22/09/2023 à sede da empresa **A5 Gráfica e Editora EIRELI**, localizada à Rua Itata, nº 130, bairro Vila Ema em São Paulo tendo sido constatado que o **local se encontra fechado e sem operação**, conforme documentado em registros fotográficos abaixo:



Apesar da diligência realizada, não foi possível adentrar no imóvel. Posteriormente, a Administração Judicial tomou conhecimento de que foi **desocupado pela devedora**, em momento ***anterior à decretação da falência***, em decorrência de ação de despejo.

**3.1. Das Informações Colhidas em Ação de Obrigação de Fazer nº 1070560-75.2022.8.26.0002**

Em consulta a ação de obrigação de fazer movida por **Ebnézio Souza de Andrade** e **Inter Cópias Gráfica e Editora Ltda** em face de **Windgrad Gráfica e Editora Ltda** que tramitou sob o nº 1070560-75.2022.8.26.0002 junto a 13ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro/SP, esta Administração Judicial tomou conhecimento de que o imóvel na qual a falida **A5 Gráfica e Editora Eireli** exercia sua atividade era objeto de contrato de locação entre a empresa **Inter Cópias Gráfica e Editora Ltda e Enebézio Souza Andrade** (locadores) e a empresa **Windgrad Gráfica e Editora Ltda** (locatária), conforme imagem que segue abaixo:

---

**Matriz**

**Porto Alegre - RS**  
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.  
**Tel. (51) 3331.1111**

**[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)**

**RS | SC | PR | SP**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL**

**I – Das partes contratantes**

**LOCADORES:**

- 1) **Intercópia Gráfica e Editora Ltda**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 52.032.174/0001-30, no Cadastro Municipal sob nº 8.797.1852, devidamente representada neste ato por **Ebenézio Souza Andrade**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.917.127 e inscrito no CPF sob nº 051.742.288-34;
- 2) **Ebenézio Souza Andrade**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.917.127 e inscrito no CPF sob nº 051.742.288-34 e **Walkiria Aparecida Souza Andrade**, brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 6.608.045-9 e inscrita no CPF sob nº 635.309.888-04, residentes e domiciliados na Rua Palestina, 573, apto. 32, Vila Mascote, São Paulo/SP, CEP 04362-030, São Paulo/SP.

**LOCATÁRIA:**

- 1) **Windgraf Gráfica e Editora Ltda.**, empresa inscrita no CNPJ nº 01.471.497/0001-99, no Cadastro Estadual sob nº 146.343.115.110 e Municipal sob nº 2.514.708-0, com sede na Rua Itatá, 120, Cidade Ademar, São Paulo/SP, CEP 04404-080, devidamente representada neste ato por **Geraldo de Almeida Camargo Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 12.622.649-0 e inscrito no CPF sob nº 051.771.518-05, residente e domiciliado na Rua José Maria José, 1.000, apto. 131, Jardins, São Paulo/SP, CEP 04772-003.

**FIADOR:**

- 1) **Geraldo de Almeida Camargo Filho**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 12.622.649-0 e inscrito no CPF sob nº 051.771.518-05, residente e domiciliado na Rua José Maria José, 1.000, apto. 131, Jardins, São Paulo/SP, CEP 04772-003.

Na referida ação é narrado que a empresa **Windgrad Gráfica e Editora Ltda** tinha como sócio **Geraldo de Almeida Camargo Filho** o qual **faleceu** na data de 17/11/2021, momento o qual os aluguéis começaram a ser inadimplidos.

A partir disso, é narrado pelo locador que, não obstante o contrato de locação tenha sido firmado junto a empresa **Windgrad Gráfica e Editora Ltda**, a partir de maio de 2021, os aluguéis começaram a ser pagos pela empresa **A5 Gráfica E Editora Eireli**, conforme demonstrado em imagem abaixo:



INTER COPIAS GRAF EDIT LT EPP - AGÊNCIA 0428 - CONTA CORRENTE 18700-9

DIA	HISTÓRICO	AG/ORIG	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
	RES APLIC AUT MAIS		165,00 +		10,00
20/09	SISPAG AS GRAF EDIT EIR	0173	11.222,00 +		
	RES APLIC AUT MAIS		229,29 +		
01/10	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,01 +		10,00
	SISPAG AS GRAF EDIT EIR	0173	11.222,00 +		
	TRE 2762-PRAG-4-Inter	0036	2.000,00 +		
08/11	CXE SAQUE 000026.001032	0767		180,00 -	
	RSHOP-AUTO POSTO-001032	5934		51,00 -	
	RSHOP-PAG*BoleMat-001032	5934		38,26 -	
	SISPAG AS GRAF EDIT EIR	0173	11.222,00 +		

De acordo com narrativa constante no referido processo, a locatária **Windgraf**, acumulava inúmeras dívidas, de modo que não reunia os requisitos necessário para participar de licitações. Como ‘*solução*’, optou pela constituição de nova empresa, a **A5 Gráfica e Editora Eireli** em nome de **Alexandra Andreas Patounas**, CPF n.º 128.199.018-32, a qual figurou como sócia sem nunca exercer a atividade empresarial propriamente dita, atuando como ‘*laranja*’. Nesse sentido, observa-se que ambas as empresas (Windgraf e A5) estão registradas no mesmo endereço, além de possuir a mesma atividade empresarial:

EMPRESA		
WINDGRAF GRAFICA E EDITORA EIRELI		
		TIPO: EIRELI (E.P.P.)
TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 28/08/2021		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35600265454	11/04/2013	09/09/2022 15:20:48
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
30/09/1998	01.471.497/0001-99	
CAPITAL		
R\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ITATA	NÚMERO: 120	
BAIRRO: VILA ERNA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04404-080	UF: SP

### Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

RS | SC | PR | SP

EMPRESA		
A5 GRAFICA E EDITORA EIRELI		
TIPO: EIRELI (E.P.P.)		
TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35630286131	07/02/2019	09/09/2022 15:22:41
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/02/2019	32.699.222/0001-30	
CAPITAL		
R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ITATA	NÚMERO: 130	
BAIRRO: VILA ERNA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04404-080	UF: SP

Ocorre que em decorrência do falecimento do sócio **Geraldo de Almeida Camargo Filho** em 17/11/2021 a atividade, que já acumulava inúmeras dívidas, restou paralisada em definitivo em evidente situação falimentar.

Por todo o narrado, destacam-se **indícios de sucessão empresarial**, ao passo que os elementos indicam que, muito provavelmente, a empresa **A5 Gráfica e Editora Eireli *sucedeu*** a empresa **Windgraf Gráfica e Editora LTDA**.

### 3.2. **Das Informações Colhidas em Ação de Despejo nº 1102115-10.2022.8.26.0100**

Conforme narrado, constatou-se que o imóvel em questão é de propriedade da empresa **Inter Cópias Gráfica e Editora Ltda.** e de Ebenézio Souza Andrade, que ***locavam*** o imóvel à falida **A5 Gráfica e Editora**, sucessora da empresa **Windgraf Gráfica e Editora Ltda.**

Assim, em consulta a ação de despejo que tramita sob o nº 1102115-10.2022.8.26.0100 junto a 6ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro/SP esta Administração Judicial tomou conhecimento de que o imóvel na qual a falida **A5 Gráfica e Editora Eireli** exercia sua atividade **contou com imissão na posse do proprietário Sr. Ebenézio Souza Andrade, o qual ficou como depositário de poucos bens móveis da empresa A5.**

Assim, esta Administração Judicial contactou administrativamente o procurador do Sr. Ebenézio, **Dr. Hélio A. Dammenhain, OAB/SP 321.428**, para consultar a situação atual destes bens, o qual informou que foram todos negociados nas seguintes ações trabalhistas para quitação dos créditos de natureza alimentar devidos pela falida.

- 10006317420225020712
- 10006389620225020702
- 10006180220225020704
- 10006229720225020717
- 10009277820225020718
- 10009437120225020705

Além disso, conforme informado em manifestação de Fls. 104-110 a **desocupação do imóvel foi constatada e registrada por oficial de justiça ainda no ano de 2022**, conforme mandado expedido nos autos do processo de nº 1102115-10.2022.8.26.0100 no qual o Oficial de justiça narra que foi **“encontrado o prédio fechado, sem atividade da empresa (...)”**, bem como que **“encontramos o local com lixo e folhagens no chão, propagandas e correspondências jogadas na parte externa, prédio sem luz, muito pó e papeis jogados no interior do local, maquinário desligado, um cachorro vira lata sem água ou comida. Com todos esses aspectos comprovado o abandono passamos a proceder a listagem dos bens móveis e objetos encontrados no interior que segue abaixo descritos.”**

---

#### Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

RS | SC | PR | SP

Dépois de preenchidas as formalidades legais, procedi

encontramos os seguintes bens móveis e objetos abaixo descritos:

01 máquina dobradeira (2º andar), marca Eidelberg Stahlbinder

01 máquina dobradeira (1º andar), marca Eidelberg Stahlbinder

01 máquina impressora 4 cores com geladeira marca Spica 29P Remori Corporation

01 quilhotina Polar 115E, série 7331493

01 impressora ADA5T 724, série 226218

01 empilhadeira LE 1024 PL 2000

01 empilhadeira Alphaquip, mod. LE 1034 1000kg

01 compressor amarelo (sem marca aparente)

01 máquina de cola, QUNLONG BINDER JBB 50c

01 laminadora ASMR mod TL80 série 299-12

01 serrilhadeira (sem marca aparente)

01 máquina seladora Casaca


01 máquina prensa de gravação de chapa junto com tanques, Eletric ELV 44A1

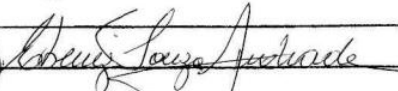
01 grampeador Muller Martini nº 944139

01 serrilhadeira (sem marca aparente)

01 máquina de impressão digital série A036WW0020604

E para constar, lavrou-se o presente Auto. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 01 de março de 2023.

O Oficial de Justiça: 

depositário (exequente) 

Em complemento, informa-se que na diligência *in loco* realizada em 22/09/2023, esta Administração Judicial obteve informações junto aos vizinhos de que aparentemente se trata de **edifício que está há meses sem movimentação (aparentemente sem atividade comercial - desativado)**, o que reforçam os indícios de que a empresa não exerce mais qualquer atividade no local, não tendo sido, inclusive, localizado qualquer identificação da empresa A5 Gráfica na faixa do imóvel. **Portanto, não se vislumbrou a necessidade de lacração do estabelecimento**<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> LREF, Art. 109. O estabelecimento será lacrado sempre que houver risco para a execução da etapa de arrecadação ou para a preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores.

### **3.3. Termo Legal**

Houve a fixação de Termo Legal da falência por este juízo em páginas 48-53, fixando em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga, assim, observa-se que a data mais antiga é a do protesto realizado em 29/09/2022, juntado em pág. 7, de modo que o termo legal ficou fixado na data de **29/06/2022**.

### **3.4. Termo de Compromisso**

O aceite ao encargo foi apresentado por esta Administração Judicial devidamente assinado na data de **14/09/2023**.

### **3.5. Declarações da Falida – Art. 104 da Lei 11.101 De 2005**

Em relação a intimação da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores diretamente a Administração Judicial, sob pena de desobediência, conforme determinado em ponto “c” da sentença de pág. 104-110, informa-se que por mais que tenha sido enviadas notificações à devedora por diversos meios, conforme documentos que seguem em anexo, não foi apresentada resposta.

## **4. ANÁLISE ECONÔMICA E CONTÁBIL**

Em relação à análise econômica e contábil, apesar dos esforços realizados pela Administração Judicial e tentativas de contato com a empresa, relata-se que não foi possível apresentar laudo contábil, nos termos do parágrafo único do art. 186 da LREF, tendo em vista que a falida não apresentou os documentos contábeis obrigatórios.

#### 4.1. Dos Ativos

Conforme narrado, a Administração Judicial relata que, até o presente momento, não houve identificação de bens passíveis de arrecadação, conforme informado em ponto “3.1 e 3.2” desta manifestação.

Além disso, informa-se que realizou pesquisa de bens imóveis registrados em nome da massa falida junto aos Registros de Imóveis de São Paulo, tendo como resposta a inexistência de bens, conforme imagem abaixo:



The screenshot displays a search interface with two boxes at the top: 'PROTOCOLO DA CONSULTA' with value 'PO112550582' and 'CPF/CNPJ PESQUISADO' with value '32699222000130'. Below these is a message: 'A pesquisa realizada resultou ocorrência(s) no(s) cartório(s) listado(s) abaixo:'. A table with four columns is shown: 'Cartório', 'Ocorrência', 'Matrícula', and 'Serviços disponíveis para solicitação'. At the bottom right are two buttons: 'VOLTAR' and 'PROTOCOLO'.

De toda forma, esta Administração Judicial aguarda o retorno das pesquisas **SISBAJUD**, **RENAJUD** e **INFOJUD** determinadas em sentença de decretação de quebra.

Não obstante, a partir do narrado observam-se indícios de ***inexistência de ativos***, como consequente caso de falência frustrada, nos termos do disposto no art. 114-A da Lei 11.101 de 2005, incluído pela Lei nº 14.112 de 2020:

*Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.*

*§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei.*

---

#### Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

RS | SC | PR | SP

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.

§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos.

Desta forma, considerando as diligências realizadas sem sucesso na arrecadação de bens, os indícios indicam que se trata de ***falência frustrada***.

#### 4.2. Do Passivo

Quanto ao passivo da Falida, apesar dos esforços realizados pela Administração Judicial e tentativas de contato com a empresa, não foi possível obter resposta, de modo que não foi cumprido o determinado no ponto “1. c” para que a falida apresentasse relação de credores diretamente a Administração Judicial.

Nesse sentido, tendo em vista a publicação do Edital do artigo 99, parágrafo único e aviso do artigo 7º. §1º ambos da Lei 11.101/2005, inaugurou-se a fase de verificação administrativa de créditos, sendo que, superada tal fase, o passivo atual da falida monta nos seguintes valores:

QUADRO GERAL DE CREDITORES
Grupo III - Credores Quirografários
<b>R\$ 95.439,79</b>
Sérgio Calixto Barcha: R\$ 70.720,00
Banco Do Brasil S/A, R\$ 24.719,79

---

#### Matriz

Porto Alegre - RS

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

Tel. (51) 3331.1111

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

RS | SC | PR | SP

## 5. DA RESPONSABILIDADE DA FALIDA

### 5.1. Da Responsabilidade Penal da Falida

A Lei 11.1010/05 traz previsão expressa de crimes falimentares, conforme apresentado no quadro abaixo:

✓	Foram observados indícios.
✗	Não foram observados indícios.

ARTIGO	RESUMO	FORAM OBSERVADOS INDÍCIOS?
Art. 168	Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem. - <u>Contabilidade paralela e distribuição de lucros ou dividendos a sócios e acionistas até a aprovação do plano de recuperação judicial.</u>	✓
Art. 169	Violar, explorar ou divulgar, sem justa causa, sigilo empresarial ou dados confidenciais sobre operações ou serviços, contribuindo para a condução do devedor a estado de inviabilidade econômica ou financeira.	✗
Art. 170	Divulgar ou propalar, por qualquer meio, informação falsa sobre devedor em recuperação judicial, com o fim de levá-lo à falência ou de obter vantagem.	✗
Art. 171	Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembleia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial.	✗
Art. 172	Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais.	✗
Art. 173	Apropriar-se, desviar ou ocultar bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa.	✗



Art. 174	Adquirir, receber, usar, ilicitamente, bem que sabe pertencer à massa falida ou influir para que terceiro, de boa-fé, o adquira, receba ou use.	X
Art. 175	Apresentar, em falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, relação de créditos, habilitação de créditos ou reclamação falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado.	X
Art. 176	Exercer atividade para a qual foi inabilitado ou incapacitado por decisão judicial, nos termos desta Lei.	X
Art. 177	Adquirir o juiz, o representante do Ministério Público, o administrador judicial, o gestor judicial, o perito, o avaliador, o escrivão, o oficial de justiça ou o leiloeiro, por si ou por interposta pessoa, bens de massa falida ou de devedor em recuperação judicial, ou, em relação a estes, entrar em alguma especulação de lucro, quando tenham atuado nos respectivos processos.	X
Art. 178	Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios.	✓

Conforme já relatado em Tópico “3.5” a devedora não cumpriu com a obrigação prevista no art. 104 da LREF, no que diz respeito às declarações narradas no dispositivo legal.

Não sendo cumprido o encargo mencionado, haja vista que não foram entregues os livros contábeis, contabilidade da falida, informadas as causas determinantes da falência, etc. relata-se indícios de possíveis crimes falimentares, conforme previsão dos arts. 168 e 178 da LREF.

## 6. CONCLUSÃO

Em face do que foi relatado no presente feito, observa-se que a devedora apresenta situação evidentemente falimentar, haja vista a existência de passivo e inexistência de ativos, tendo sido observada evidente paralisação da atividade. Ainda, conforme relatado, os poucos bens móveis da devedora,

foram negociados em ações trabalhistas para quitação dos créditos de natureza alimentar em período anterior à decretação da falência.

Assim, necessário reiterar que, apesar das diligências realizadas pela Administração Judicial, não foram localizados ativos da falida, sugerindo-se a aplicação do art. 114-A da Lei 11.101 de 2005, dispositivo legal que versa sobre a hipótese de falência frustrada, conforme já havia sido pontuado por este juízo conforme ponto “1.b” da sentença de decretação de quebra apresentados às páginas 48-53.

Conforme já relatado, a falida não cumpriu com a previsão do art. 104 da LREF, haja vista que não foram entregues os livros contábeis, contabilidade da falida, informadas as causas determinantes da falência etc. de modo que foram observados indícios de possíveis crimes falimentares, conforme previsão dos arts. 168 e 178 da LREF.

Não obstante, a Administração Judicial esclarece que não existem impedimentos para uma reanálise do caso bem como a construção de novos argumentos, caso tenha conhecimento de novas informações ou documentos.

## PROFISSIONAIS



**André Fernandes Estevez**  
Coordenador Geral  
OAB/RS 63.335



**Diego Fernandes Estevez**  
Coordenador Geral  
OAB/RS 57.028



**Luis Henrique Guarda**  
Coordenador Geral  
OAB/RS 49.914



**Fabricio Matos de Matos**  
Coordenador Contábil  
CRCRS 70.630



**Caroline Pastro Klóss**  
Advogada  
OAB/RS 99.624



**Celiana Diehl Ruas**  
Advogada  
OAB/RS 76.595



**Pablo Werner**  
Advogado  
OAB/RS 100.955



**Lucas Petter Bonetti**  
Advogado  
OAB/RS 129.359



**Adilson Figur Ribeiro**  
Advogado  
OAB/RS 109.434

---

### Matriz

**Porto Alegre - RS**

Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.

**Tel. (51) 3331.1111**

[www.estevezguarda.com.br](http://www.estevezguarda.com.br)

**RS | SC | PR | SP**